

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01437/2012

- 01. Processo: TC-09423/09
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> IPM/JP Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.
- 03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: JAILTON RODRIGUES ATAÍDE.
 - 3.2. <u>Tipo de Pensão</u>: **Vitalícia.**
 - 3.3. Nome: FRANCISCO JOSÉ SOUSA DE ATAÍDE.
 - 3.4. Tipo de Pensão: **Temporária.**
 - 3.5. Nome: PEDRO HENRIQUE SOUSA DE ATAÍDE.
 - 3.6. <u>Tipo de Pensão</u>: **Temporária.**
- 04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: MARIA DA GLÓRIA MOISÉS GOMES DE SOUSA.
 - 4.2. Cargo: Engenheira.
 - 4.3. Óbito: **22/12/2006.**
 - 4.4. Matrícula: **09.262-2**
 - 4.5. <u>Lotação:</u> Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO Superintendente do IPM/JP.
 - 5.3. Data do ato: 16/01/2007.
 - 5.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1044, de 14 a 20 de Janeiro de 2007.
 - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**



08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.

DECISÃO DE 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de Junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente: